

**ATA DA REUNIÃO DE 12/01/2018**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DO  
FUNDÃO**

Texto definitivo da ata n.º 1/2018 da reunião ordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2018, iniciada às 14:30 horas e concluída às 18:30

## **ORDEM DO DIA**

### **REUNIÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

**1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**2 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**

**3– PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

- a) Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2018;
- b) Constituição de fundos de maneiio para o ano de 2018;
- c) Aprovação do tarifário de resíduos sólidos, higiene e limpeza para o ano de 2018;
- d) Ratificação do protocolo de cooperação celebrado entre o Município do Fundão, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Souto da Casa e a Freguesia do Souto da Casa;
- e) Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia de Bogas de Cima;
- f) Aprovação da minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município do Fundão, a Federação de Triatlo de Portugal e Bruno Miguel Forte Pais;
- g) Protocolos de cooperação com a União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo e a Freguesia de Enxames – atualização dos valores face à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), estipulada para o ano de 2018;
- h) Ratificação do protocolo de cooperação celebrado entre o Município do Fundão e a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;
- i) Ratificação de despacho – redução em 15% das taxas municipais previstas no Quadro XII do Capítulo VIII da Tabela de Taxas e Licenças (praça e mercado municipal);
- j) Aprovação das normas de participação do Concurso de Carnaval;
- k) Indemnização por danos – Alexandra Sofia Marques Simões Mateus;
- l) Indemnização por danos – José António Matias Fonseca;
- m) Auxílios económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico – ano letivo 2017/2018;
- n) Ação social escolar – fichas de trabalho – audiência de interessados e indeferimento definitivo.

**4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:**

- a) Pedro Jorge Ramalho Gonçalves – ampliação de edificação destinada a arrecadações agrícolas (legalização);
- b) Maria do Rosário Mesquita Cunha Xavier – reconstrução de habitação unifamiliar;
- c) Paulo Alexandre Martins Oliveira – ampliação de edificação destinada a habitação unifamiliar;
- d) Jacques António Martins – ampliação de edificação destinada a habitação unifamiliar e anexos (legalização);
- e) João Francisco Veríssimo Alexandrino – construção de edificações destinadas a anexos (legalização);
- f) Rosa Martins Pereira da Silva Sanches e Outros – ampliação de moradia unifamiliar (legalização);
- g) José Mesquita Cunha – ampliação de moradia unifamiliar;
- h) Esperança Maria Gomes Matos – construção de pavilhão de apoio agrícola;
- i) Fábrica de Móveis Martins e Imobiliária II, Lda. – limpeza e desmatação de coberto vegetal;
- j) José Joaquim de Almeida – ocupação da via pública;
- k) Residência Sénior Liatrix, Lda. – redução de taxas;
- l) David Marcelino Figueiredo – alteração de edifício de habitação coletiva;
- m) Construções José M. A. Reis, Lda. – alteração de edifício destinado a habitação coletiva – Escolas ou Sítio de São Sebastião – Lote 1;
- n) Construções José M. A. Reis, Lda. – alteração de edifício destinado a habitação coletiva – Escolas ou Sítio de São Sebastião – Lote 2;
- o) Civialvi – Construções, Lda. – alteração de edificação destinada a habitação coletiva e comércio;
- p) António Manuel Ribeiro Cravo – alteração de moradia unifamiliar (legalização).

**5 – INFORMAÇÕES:**

- a) Balancete do dia 9 de janeiro de 2018.

## **ATA N.º 1/2018**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, nesta cidade do Fundão, no “Salão Nobre” do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Fundão, sob a presidência do Senhor Presidente, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, e com as presenças do Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e dos Senhores Vereadores, Dra. Joana Morgadinho Bento, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, Dr. Paulo Manuel Pires Águas e Dra. Ana Paula Coelho Duarte. A reunião foi secretariada pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Carvalho Campos. Seguidamente, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. O Senhor Presidente justificou a ausência do Senhor Vereador Eng.º António Joaquim Maroco Quelhas, por motivos profissionais.

### **2 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente iniciou a sua intervenção desejando a todo o executivo um Bom Ano de 2018, tanto a nível pessoal como profissional, e também para o Município do Fundão.

A Senhora Vereadora Dra. Joana Bento desejou igualmente a todos um Bom Ano de 2018, e que seja marcado pela positiva, tanto para o concelho do Fundão, bem como para toda a sua população.

Continuando, o Senhor Presidente deu os parabéns à Associação Desportiva do Fundão, pela passagem às meias-finais da Taça da Liga, o que é sempre um motivo de orgulho para o Fundão, e desejou que no encontro em Sines, possa chegar à final.

Prosseguindo a sua intervenção, referiu-se à questão das Minas da Argemela e de toda a problemática que lhe está associada. Deu conta que no final do ano tinha sido convocado para uma reunião na Assembleia da República, que se realizou no dia 10 de janeiro, com uma Comissão liderada pelo Dr. Manuel Frexes, no âmbito de uma audição solicitada por parte de uma cidadã da freguesia do Barco, pelo Município da Covilhã e também por cerca de mil e quinhentos subscritores. Disse que antes desta mesma reunião, tinha reunido com as Juntas de Freguesia de Lavacolhos e Silvares para concertarem posições sobre este assunto. Nesta audição disse que tinha manifestado a discordância do Município do Fundão sobre esta questão, sem que houvesse as garantias formais e necessárias para um aprofundado conhecimento sobre todas as implicações, até nas questões do desenvolvimento económico e social. Disse que tinha

sido mantida a mesma linha do parecer elaborado e aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal, bem como pelas Assembleias de Freguesia de Lavacolhos e Silvares.

Disse que, “poderia ter sido coincidência ou não”, mas que três ou quatro dias antes da reunião em causa, os municípios do Fundão e Covilhã e as Juntas de Freguesia de Lavacolhos e Silvares receberam da Agência Portuguesa do Ambiente uma comunicação dando conta do procedimento relativo à fase prévia da elaboração do estudo de impacto ambiental, bastante importante, porque é nesta fase que se começam a definir os fatores de risco, para além dos formalmente definidos, de modo a serem mais esclarecidos e aprofundados, para poderem depois em sede deste estudo, voltarem ao processo de discussão pública alargada.

Prosseguindo, disse que a resposta à comunicação recebida está a ser elaborada, e que posteriormente será partilhada com todos os Senhores Vereadores, sendo certo que a resposta “será de manter a mesma posição de desacordo”. Por ser um projeto empresarial e industrial de grande implicação e investimento, considera imprescindível haver um plano de execução, para melhor se perceber qual a posição que o município irá tomar.

Neste seguimento, disse que tinha dado instruções ao Serviço de Património para iniciar um novo processo de Classificação do Castro da Argemela, aumentando a sua zona de proteção. Disse que o município tem que ter a capacidade de criar um maior quadro de garantias de minimização de riscos de impacto, e de proteção aos valores que ali se encontram presentes, e perceber de facto quais são os verdadeiros efeitos positivos e negativos, e reforçar também do ponto de vista ambiental, as garantias que se considerem importantes relativamente à defesa do Castro.

Continuando, manifestou a sua preocupação face a algumas notícias proferidas na comunicação social, nomeadamente sobre o aumento das portagens em alguns troços da A23, e o corte de 20% no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) para os municípios que não procedam à limpeza das faixas de combustível.

Relativamente à primeira notícia, deu conta que no âmbito da CIM está a ser elaborado um subscrito para apresentar à tutela, a solicitar identificação dos troços que efetivamente irão aumentar, sobretudo no distrito de Castelo Branco, no eixo Castelo Branco-Fundão-Covilhã. Lembrou que a redução dos 10% em 2016, também não tinha sido linear, uma vez que nos troços onde havia maior movimento a redução tinha sido menor, e nos troços com menos movimento a redução tinha sido maior, ou seja, nesta redução, não foi tido em conta que o tráfego não é linear em todos os percursos.

Sobre a questão, de os municípios não procederem, até 31 maio de 2018 à limpeza das faixas de combustível, caso os privados não o façam até 15 de março, poderem ter um corte de 20% no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), considerou ser uma discriminação negativa relativamente aos municípios que foram muito afetados pelos incêndios, e que é possível que sejam apresentadas medidas que não sejam iguais para todos os municípios, nomeadamente nos apoios às empresas.

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente.

Iniciou a sua intervenção desejando a todos um Bom Ano, e também ao Município do Fundão.

Relativamente à questão da limpeza das faixas de gestão de combustível, esclareceu que o que consta na lei, não conhecendo se efetivamente existe alguma norma no Orçamento de Estado, é que até trinta de abril de cada ano, a responsabilidade é de cada um dos proprietários, sejam públicos ou privados, e a partir desta data tem obrigatoriamente que entrar as Câmaras Municipais.

Deixou uma palavra de estupefação sobre as notícias apresentadas na comunicação social, “porque dá a sensação que o estado encontrou um “bode expiatório”, como se os municípios agora fossem os responsáveis por essas faixas não estarem limpas, quando até o próprio Estado não tem identificado quem são os proprietários, não há nenhum cadastro feito, e isso levará muitas vezes a que havendo essas substituição das entidades públicas para fazerem aquilo que era da responsabilidade dos privados, que nunca irão ser ressarcidos desses trabalhos.” Referiu que o Governo anunciou que tinha uma linha de crédito especial, mas se o município aplicasse tudo o que tem no seu Programa de Defesa da Floresta Contra Incêndios, seriam cerca de dois milhões de euros só para as faixas de combustível, e ao preço que é praticado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, são cerca de 1,3 milhões de euros, e que o município, à partida, não tem recursos, o que causa indignação, porque com esta proposta, “é como se o governo estivesse a apontar o dedo aos municípios para resolverem o problema, quando ele próprio não está a encontrar recursos necessários”.

Disse que os municípios, dada a proximidade, se até final do mês de abril, os proprietários não procedessem à limpeza das faixas, poderiam avançar, desde que o governo transferisse os respetivos recursos financeiros, mesmo com todos os constrangimentos legais, nomeadamente a elaboração dos cadernos de encargos. Disse que o município irá fazer uma estimativa das áreas ardidas, retirar as áreas correspondentes às propriedades do estado e das Juntas de Freguesia e a partir deste ponto elaborar o seu próprio caderno de encargos, com um problema, de não se

saber o valor real, porque o município não tem ninguém no terreno a fazer esta avaliação, apenas uma equipa da GNR que tem uma brigada para o efeito e que irá identificar cada uma das propriedades que não estão limpas e proceder ao levantamento dos respetivos autos. Disse que se dará prioridade à Zona do Pinhal, mas que todo o concelho está abrangido pela obrigação legal dos perímetros urbanos.

Prosseguindo a sua intervenção, realçou que o feito alcançado pela Associação Desportiva do Fundão, não foi apenas uma vitória do clube, mas também uma vitória importante para a região e para o concelho do Fundão, e especialmente para o Município do Fundão que tem feito um esforço anual muito grande para manter esta equipa. “O facto de disputar a passagem à final com o campeão nacional é uma certeza de que a aposta que o município faz nesta modalidade, trás resultados, o que também é muito importante”.

Usou da palavra a Senhora Vereadora Dar. Alcina Cerdeira. Aproveitou também para desejar a todos um excelente ano de 2018.

Deu conta de uma avaria no aquecimento da Escola Serra da Gardunha, situação que tem estado a acompanhar, apesar de a gestão ser do Ministério da Educação. Disse que a diretora tem dado conta da situação, que o problema ainda subsiste, e que para minimiar o desconforto, tem sido desligado o aquecimento, para permitir que durante as aulas a escola esteja minimamente em condições, de modo a que decorram com normalidade. Foi-lhe também comunicado que um técnico da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares já se tinha deslocado à escola, tendo detetado uma rutura na canalização que terá que ser substituída, que o respetivo orçamento já tinha sido enviado, e que o orçamento do próximo ano já irá contemplar uma verba adicional para a reparação de todo o sistema de aquecimento. Disse que a câmara já se tinha disponibilizado para em conjunto encontrar-se soluções e pressionar a tutela, no sentido de agilizar e resolver esta questão o mais rápido possível.

Usou da palavra o Senhor Presidente.

Disse que esta questão tinha trazido alguma apreensão e preocupação e até indignação por parte de alguns pais que contactaram a câmara municipal.

Prosseguindo a sua intervenção, manifestou a sua enorme preocupação por algumas situações, inclusivamente relatadas na comunicação social, como a questão das portagens na A23, do aquecimento da Escola Serra da Gardunha, que deve ser a DGEST a resolver o mais rapidamente possível, ou em alternativa, dar um maior apoio financeiro ao município, também a questão do gerador/ar condicionado do Hospital do Fundão, e uma outra que o deixou bastante perplexo, quando teve conhecimento que as viaturas afetas aos cuidados ambulatoriais,

sobretudo ao nível da enfermagem, tinham estado, e algumas ainda poderão estar, paradas por falta de pagamento dos seguros.

Considera que estas questões, em conjunto, são inadmissíveis, e propôs que o órgão Câmara Municipal manifeste repulsa e enorme preocupação relativamente àquilo que são de uma forma geral os serviços públicos, que situações como estas se resolvam, e que haja garantias de que não se voltem a colocar, porque são situações extremamente negativas para a imagem do concelho, da região, e dos serviços em concreto.

Referiu-se também à questão do balcão da Caixa Geral de Depósitos de Silvares, porque foi com enorme preocupação que recebeu a informação da intenção da sua administração de retirar todos os serviços que tem hoje a funcionar em Silvares, dando conta que em conjunto com a Junta de Freguesia de Silvares está já a ser elaborada uma missiva, que para além de denunciar mais uma vez esta profunda injustiça, que se está a praticar no concelho do Fundão e em concreto na Zona do Pinhal, pedir uma reunião com carácter de urgência à administração, para que no mínimo, este tipo de serviços possam permanecer, e que o apoio aos utentes não desapareça de todo.

O Senhor Vice-Presidente aproveitou para dar conta que no dia 16 de janeiro, o Presidente da Comissão Executiva e o Presidente do Conselho de Administração da CGD, irão dar uma conferência em Castelo Branco, sobre interioridade e perspetivas de futuro.

O Senhor Presidente disse que lhe tinha sido enviado um convite, e que tinha agilizado com a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Silvares, para estarem presentes e procederem à entrega de uma missiva ao Senhor Presidente do Conselho de Administração.

Usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento.

Relativamente à questão da limpeza dos terrenos e da gestão da faixa de combustível, ainda que se entenda que a Lei de Orçamento de Estado antecipe para dia quinze de março esta gestão para os privados, com penalidades e com uma cominação legal pesada para quem não cumprir, no caso de pessoas coletivas de 1.600 euros a 12.000, e no caso de pessoas singulares de 280 a 10.000, considerou que o Município do Fundão, a par com outros Municípios, deveria disponibilizar no seu site e realizar sessões de sensibilização com alguma urgência, atendendo ao facto de o prazo estar próximo, bem como identificar, por freguesia quais as áreas de intervenção, para que as pessoas possam estar mais informadas. Considerou também, que tendo em conta que o concelho do Fundão tem muitas pessoas idosas, que por vezes não têm capacidade física nem meios financeiros para promover esta gestão, que o município, de alguma forma, acautelasse esta questão, sugerindo que fosse criada uma tabela, para que, consoante os



rendimentos, determinada pessoa pudesse usufruir deste serviço municipal, e recorrer à câmara no sentido de antecipar o que a câmara municipal iria fazer, caso não fosse executado.

Relativamente à questão da Argemela disse que tinha acompanhado em direto a audição feita na Assembleia da República, e que quando fez parte da Assembleia de Freguesia de Silvares, tinha sido realizado um debate de esclarecimentos sobre o assunto, e porque a informação era parca, não poderiam ter uma posição quanto à concessão. Reiterou o que já tinha sido dito pelo Senhor Presidente, que é muito difícil perceber como é que um pedido de concessão não vem acompanhado dos respetivos documentos, mais ainda, porque o pedido de prospeção foi feito a título definitivo, logo, há mais certezas do que dúvidas, quanto à perspectiva económica da rentabilidade desta mina. Solicitou ao Senhor Presidente que fosse facultado o mais rapidamente possível aos Senhores Vereadores, o documento de resposta à APA, para que de uma forma clara possam ir acompanhando o processo e quando for altura de se pronunciarem sobre o estudo de impacto, o façam de uma forma mais esclarecida.

Referindo-se à questão das portagens na A23, e que apesar de todos os quadrantes políticos do concelho terem desejado que o fim das mesmas seria a “melhor prenda de Natal” para o Município do Fundão, percebeu-se pelas notícias trazidas a público, que esta questão estava inviabilizada. Disse que não deve haver uma diferenciação para os empresários, que a abolição deve ser feita para todos, porque “as portagens não beneficiam o interior”. É a favor da Unidade de Missão, mas que isto só não basta, que as palavras não chegam, e que face aos acontecimentos do verão passado, em que o Presidente da República apelou visitas ao interior do país, aplicar taxas em vez de as abolir, é uma injustiça para este território. Deixou uma expressão clara e inequívoca contra as portagens no troço da A23.

Ficou também perplexa, porque quando o estado é o maior incumpridor e afasta as suas responsabilidades para os municípios, vem depois ameaçá-los com cortes de financiamento de 20%, caso estes não cumpram o que está proposto. Disse que “numa altura, em que os municípios fazem algum esforço para gerir, quer os acontecimentos, quer os prejuízos que daí advêm, estarem com essa sentença não lhe parece muito correto, quando deveria ser o contrário. O FEF deveria era ser aumentado 20%, para as zonas que sofreram com os incêndios, sem distinção. Felizmente os incêndios no concelho do Fundão não causaram vítimas mortais, mas perdemos e perdemos muito, e isso deveria ser entendido e deveríamos ser auxiliados nesse aspeto”.

Deu também os parabéns à ADF pela passagem às meias-finais, levando mais longe, o nome do Fundão e a qualidade do desporto.

Em relação às questões do aquecimento da Escola Serra da Gardunha, do sobreaquecimento do Hospital do Fundão e da não circulação dos automóveis por falta de seguro, disse que estavam em causa serviços essenciais, como a educação e a saúde. Disse que iria subscrever o voto no sentido de ser manifestado o desagrado do Município do Fundão relativamente a estas questões, porque é ridículo que hoje em dia, os alunos estejam sem aquecimento na escola. “Este retrocesso e este abandono do interior, dos alunos e das pessoas idosas na questão da saúde, ao fazê-lo, não estamos a ser justos e coesos, e as Unidades de Missão não servem para nada”.

Quanto ao fecho do balcão da Caixa Geral de Depósitos de Silvares, disse que aquando do anúncio da sua candidatura à Câmara Municipal do Fundão tinha tomado posição. É uma situação que lamenta, e curiosamente não poderá estar presente na conferência em Castelo Branco, por motivos profissionais. Considerou que “era bom que se fizesse algum tipo de mobilização, até não sei se seria simbólica essa entrega, não sei se não seria necessário uma maior mobilização do Município do Fundão e da Junta de Freguesia de Silvares e não só. Há ali Juntas de Freguesia que usufruem deste serviço, e acho que era de pensar uma maior mobilização neste aspeto porque se retiram o pouco que existe, Silvares e aquela Zona do Pinhal ficam naturalmente a perder”. Manifestou o seu desagrado, e pensa que este mesmo desagrado é de todos, por esta situação.

Usou da palavra o Senhor Presidente, para deixar bem claro a aprovação de uma nota de repúdio relativamente à perda de qualidade dos serviços públicos e perguntar com a máxima urgência, para quando a normalidade destas situações.

### **3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2018**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 9 de janeiro de 2018, e que se transcreve:

“Considerando o teor do artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, relativamente à orçamentação e gestão das despesas com pessoal; compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo a afetar a cada um dos encargos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 31º da LTFP, designadamente, com as remunerações, o recrutamento de trabalhadores, as alterações de posicionamento remuneratório e a atribuição de prémios de desempenho dos

trabalhadores. A 29 de dezembro de 2017 foi publicada a Lei nº 114/2017 que aprovou o Orçamento de Estado para 2018. O nº 1 do artigo 20º deste diploma prorrogou, durante o ano de 2018, os efeitos das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 38º, bem como os artigos 39º e 42º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE/2015). Contudo, o artigo 18º da LOE sob a epígrafe “*Valorizações remuneratórias*” veio permitir, a partir do dia 1 de janeiro de 2018, as remunerações e acréscimos remuneratórios resultantes dos atos descritos nas alíneas a) e b) do nº 1 do mesmo artigo. Assim sendo, nos termos do supra disposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar, para cumprimento das alíneas a) e b) do artigo 31º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03.09, os montantes máximos previstos com encargos com remunerações, com o recrutamento de novos postos de trabalho, com as alterações de posicionamento remuneratório e com os prémios de desempenho constantes do orçamento do Município do Fundão para o ano de 2018 (Despesas com o pessoal).”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2018)

### **Constituição de fundos de maneiço para o ano de 2018**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 8 de janeiro de 2018, e que se transcreve:

“Considerando a reconhecida necessidade de constituição de fundos de maneiço a única forma de suprir necessidades urgentes executando pequenas despesas, imediatas e inadiáveis, como poderá ser o caso da reparação de um furo de um pneu, do abastecimento de combustível numa viagem fora do concelho, da aquisição de uma tampa de saneamento, da aquisição de material de escritório, da realização de inspeções obrigatórias aos veículos, entre outros exemplos. Tal medida é prevista no ponto 2.3.4.3 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo D.L. 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 162/99, de 14 de Setembro e o D.L. 315/2000, de 2 de Dezembro. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiço são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada, no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. (art.º 10.º do D.L. 127/2012). Proponho que venha a ser objeto de deliberação desta Câmara Municipal, a autorização para constituição de 6 Fundos de Maneio

nos moldes que se seguem, para o ano de 2018. Gabinete do Presidente, para as rubricas de despesa cujo responsável pelo manuseamento e reposição será a Secretária do Sr. Presidente, Dr.<sup>a</sup> Anabela Melo Martins, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

<b>Classificação Orçamental</b>	<b>Descrição</b>	<b>Montante Mensal</b>
02-020121	Outros Bens	400,00€
02-020108	Material de Escritório	200,00€
02-020211	Representação dos Serviços	700,00€
02-020225 2016/5017	Desp. Repres. Projetos de Cooperação	100,00€
02-020225	Outros Serviços	400,00€
02-02010201	Gasolina	200,00€
02.02010202	Gasóleo	200,00€

Gabinete do Vice-Presidente, para as rubricas de despesa cujo responsável pelo manuseamento e reposição será a Secretária do Sr. Vice-Presidente, Dr.<sup>a</sup> Paula Cristina Costa Dias, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

<b>Classificação Orçamental</b>	<b>Descrição</b>	<b>Montante Mensal</b>
02-02010202	Gasóleo	500,00€
02-02010299	Outros Combustíveis	200,00€
02-020106	Alimentação-Géneros p/confec.	500,00€
02-020112	Material de Transporte – Peças	500,00€
02-020114	Outro Material – Peças	500,00€
02-020121	Outros Bens	600,00€
02-020203	Conservação de Bens	250,00€
02-020211	Representação dos Serviços	300,00€
02-020220	Outros Trabalhos Especializados	500,00€
02-020225	Outros Serviços	650,00€

Gabinete da Vereadora, para as rubricas de despesa cuja responsável pelo manuseamento e reposição será a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Maria Alcina Domingues Cerdeira, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Montante</b>
----------------------	------------------	-----------------

<b>Orçamental</b>		<b>Mensal</b>
02-02010202	Gasóleo	400,00€
02-020105 GOP 2014/5002	Alimentação – Refeições Conf.	300,00€
02-020121	Outros Bens	800,00€
02-020203	Conservação de Bens	200,00€
02-020225 GOP 2014/5012	Outros Serviços	500,00€
02-020106	Alimentação - Géneros	600,00€

Para aquisição de bens e serviços urgentes para os serviços administrativos e operativos, cujo responsável pelo manuseamento e reposição será a Diretora de Departamento de Administração e Finanças, Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Carvalho Campos, para as seguintes rubricas orçamentais:

<b>Classificação Orçamental</b>	<b>Descrição</b>	<b>Montante Mensal</b>
02-020108	Material de Escritório	100,00€
02-020118	Livros e documentação técnica	50,00€
02-020121	Outros Bens	200,00€
02-06020305	Outras despesas correntes	300,00€

Inovação e Investimento, para as rubricas de despesa cujo responsável pelo manuseamento e reposição será a Dra. Bárbara Rafaela de Freitas Viveiros, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

<b>Classificação Orçamental</b>	<b>Descrição</b>	<b>Montante Mensal</b>
02-020225	Outros Serviços	200,00€
02-020121	Outros Bens	400,00€
02-020203	Conservação de Bens	200,00€

Administração Direta, para as rubricas de despesa cujo responsável pelo manuseamento e reposição será o Chefe da Divisão de Obras de Administração Direta e Logística, Eng.<sup>o</sup> Ricardo Miguel Dias Alves, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

<b>Classificação Orçamental</b>	<b>Descrição</b>	<b>Montante Mensal</b>
02-020117	Ferramentas e utensílios	300,00€
02-020121	Outros Bens	1.850,00€
02-020203	Conservação de Bens	250,00€
02-020225	Outros Serviços	500,00€

Cada um dos fundos supra discriminados, terão que ser regularizados no fim de cada mês e saldados no fim do ano civil em curso, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Constituição de fundos de maneiio para o ano de 2018)

Votou contra, a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento.

A Senhora Vereadora Dra. Joana Bento

Percebe o que é um fundo de maneiio, percebo que na gestão municipal podem naturalmente surgir despesas urgentes inadiáveis e de pequenos montantes, mas deixou-a chocada que mensalmente o total das rubricas seja de 13.850 euros por mês, perfazendo um total anual de 170 mil. Perguntou se existia algum Regulamento de Fundo de Maneio no Município do Fundão e, caso exista, gostaria que lhe fosse facultado.

Disse que tinha feito uma pequena pesquisa sobre este assunto e percebeu, por exemplo, que no município da Nazaré, que curiosamente também está em FAM e com mais população, que o fundo mensal naquele município ronda os 4.000 euros. Disse que o município do Fundão com menos população tem 13.850 euros. “Num orçamento que se diz realista, que é adequado, rigoroso e transparente, ter um fundo de maneiio que comporta 170 mil euros anuais, que são verbas que face à sua justificação parecem-me exageradas, diria que esta constituição deste fundo de maneiio com estes valores é vergonhoso atendendo à relação comparativa que eu fiz com a análise aquando do recebimento desta proposta. Adianto já o meu sentido de voto que é obviamente a não aprovação, justificando com a declaração de voto, todos os argumentos que usei anteriormente nesta exposição”.

Usou da palavra o Senhor Vice-presidente.

Disse que “vergonha merece a apreciação que foi feita, porque eu nem quero imaginar que a Senhora Vereadora esteja a sugerir que nós estejamos a querer fugir àquilo que é a contratação pública ou que haja despesas que não estejam devidamente autorizadas”.

A sua visão é completamente contrária à da Senhora Vereadora, e que se o município pudesse pagaria tudo na hora. Deu exemplos de despesas pagas através do fundo de maneiio, como a inspeção da frota do município ser paga em dinheiro.

E acrescentou, que este recurso existe para facilitar a vida do município e que também é uma forma de ajudar as empresas porque não há nenhum atraso no pagamento.

O Senhor Presidente deu outro exemplo: todos os projetos europeus onde o município está integrado é necessário recursos para os funcionários poderem deslocar-se e pequenas despesas associadas aos procedimentos.

Também a questão das despesas associada à proximidade, através da administração direta e pequenas reparações, e a agilização no sentido de facilitar do ponto de vista de respostas urgentes.

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças deu conhecimento que o município do Fundão não tem Regulamento de Fundos de Maneio e que este está enquadrado nas Normas de Funcionamento Interno.

O Senhor Presidente disse que “não era capaz de achar vergonhoso a criação de um fundo de maneio que tem um sistema de controlo enquadrado na Lei dos compromissos em geral, e até com algumas justificações aqui colocadas. Posso não estar de acordo com isto, por razões que enunciou e que são perfeitamente legítimas”.

A Senhora Vereadora Dra. Joana Bento disse que a questão da vergonha apenas se limita à comparação dos valores que fez com o município da Nazaré, não pondo em causa, nem os Senhores Vereadores, nem o Senhor Presidente e Vice-presidente, e muito menos os colaboradores.

Foi feita a seguinte correção desta proposta: “Gabinete da Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, a responsável pelo manuseamento e reposição será a colaboradora Dra. Elisabete Ivo”.

### **Aprovação do tarifário de resíduos sólidos, higiene e limpeza para o ano de 2018**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, datada de 8 de janeiro de 2018, e que se transcreve:

“Considerando que de acordo com o previsto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios de gestão de resíduos sólidos, higiene e limpeza, sendo competência da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços públicos pelos serviços municipais, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras (alínea k) do nº 2 do art.º 23º e alínea e) do nº 1 do art.º 33º); Considerando o nº 5 do art.º 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na sua atual redação, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em vigor desde 1 de Janeiro de 2014, determina que o tarifário, designadamente, o da prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos, higiene e limpeza deve observar o estabelecido no art.º 82º da Lei da Água, aprovada pela Lei nº 58/2005, de 29

de Dezembro, na sua atual redação, ou seja, deve assentar numa logica de sustentabilidade económico-financeira do respetivo sistema; Considerando que a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, I.P., cujo novo estatuto foi recentemente aprovado pela Lei nº 10/2014, de 6 de março, é a entidade reguladora em Portugal dos serviços de abastecimento publico de água e saneamento de águas residuais urbanos e de gestão dos resíduos sólidos urbanos, competindo-lhe nomeadamente a avaliação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras da gestão de resíduos sólidos, higiene e limpeza, emitir recomendações gerais relativas aos respetivos tarifários, independentemente do modelo de gestão e acompanhar o seu grau de adoção, divulgando os respetivos resultados, conforme estipula a alínea d) do nº 4 do artigo 11º do regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos sólidos, higiene e limpeza, aprovado pelo Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de Julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de Março; Considerando que os tarifários da gestão de resíduos sólidos, higiene e limpeza deverão ter em consideração as recomendações contidas, nomeadamente, na recomendação nº 1/2009, de 28 de agosto, do então IRAR entidade que antecedeu o ERSAR; Considerando que o Município do Fundão, enquanto entidade gestora municipal em modelo de gestão direta da gestão de resíduos sólidos, higiene e limpeza, encetou os procedimentos tendentes à atualização tarifária para o ano de 2018, junto do ERSAR, tendo obtido parecer em 05 de Dezembro de 2017, o qual segue em anexo à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante; Considerando que o parecer do ERSAR recomenda a correção da estrutura tarifária proposta para o serviço de resíduos no sentido de garantir a sua conformidade com o Regulamento Tarifário, situação que esta edilidade deverá encetar até abril de 2019; proponho, face aos factos e com os fundamentos supra expostos e nos termos do previsto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, na Lei nº 73/2013, de 3 Setembro, na sua atual redação na Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere: 1. aprovar a manutenção, em 2018, do tarifário de resíduos sólidos aplicados no ano de 2017, nos termos do previsto no parecer do ERSAR em 05 de Dezembro de 2017, os quais seguem em anexo à presente proposta e que dela passam a fazer parte integrante; 2. submeter a presente deliberação, bem como o tarifário aprovado nos “Tarifários ao utilizador final” do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, ate 15 dias após a sua aprovação, nos termos do nº 3 do art.º 11º-A do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.”



A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação do tarifário de resíduos sólidos, higiene e limpeza para o ano de 2018)

Após algumas explicações apresentadas pelo Senhor Presidente, a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento disse que se abstinha, porque entende que o município tem de facto todas as capacidades de melhorar em termos de eficiência do sistema, e chumbar esta proposta não seria correto da sua parte, atendendo às justificações do Senhor Presidente e também pelo parecer que recomenda a alteração do respetivo regulamento.

### **Ratificação do protocolo de cooperação celebrado entre o Município do Fundão, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Souto da Casa e a Freguesia do Souto da Casa**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 10 de janeiro de 2018, e que se transcreve:

“Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Souto da Casa pretende ceder à Freguesia do Souto da Casa o prédio urbano referente às antigas instalações da Casa Paroquial do Souto da Casa, tendo em vista a requalificação daquele espaço, abrangendo essa requalificação a colocação de jardim e/ou de espaço para estacionamento e/ou outros equipamento de interesse público comunitário; Considerando que o Município do Fundão entende ser de benefício para o nosso concelho o aprofundamento de relações com entidades parceiras, designadamente no que respeita à requalificação da igreja matriz da freguesia do Souto da Casa; Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Considerando que o esforço de investimento a apoiar é de manifesto interesse para o nosso concelho; Considerando que o Município do Fundão, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Souto da Casa e a Freguesia do Souto da Casa celebraram um Protocolo de Cooperação, no dia 11 de agosto de 2017, tendo em vista estabelecer um conjunto de linhas de orientação que constituirão uma plataforma de parceria tendo em vista a cooperação entre as entidades outorgantes, **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Fundão delibere, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1 alínea u) e 35.º, n.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, no sentido de ratificar o Protocolo que**

**segue em anexo à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante, bem como autorizar o pagamento das despesas resultantes do mesmo.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Ratificação do protocolo de cooperação celebrado entre o Município do Fundão, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Souto da Casa e a Freguesia do Souto da Casa)

#### **Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia de Bogas de Cima**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 9 de janeiro de 2018, e que se transcreve:

“Considerando que a Freguesia de Bogas de Cima solicitou a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição **de um edifício contíguo à Junta de Freguesia**; Considerando que o pedido foi devidamente instruído conforme o disposto no artigo 8.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias; Considerando que a alínea b) do artigo 2 deste Regulamento determina que a atribuição de apoios às freguesias visa, designadamente, o apoio de forma criteriosa a iniciativas das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal; Considerando que o objetivo desta obra e o esforço de investimento visa aumentar a sede da Junta de Freguesia, mantendo no entanto a traça original do edifício em xisto com balcão e escadaria em pedra; **Proponho**, face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos dos artigos 3.º alínea b) e 13.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a minuta do contrato-programa que segue em anexo à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante, atribuindo um apoio no montante de € 5.000,00.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia de Bogas de Cima)

#### **Aprovação da minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município do Fundão, a Federação de Triatlo de Portugal e Bruno Miguel Forte Pais**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, datada de 8 de janeiro de 2018, e que se transcreve:

“Considerando que a “David Vaz Associação” visa entre outras missões, promover e organizar o grande evento desportivo denominado o Triatlo “David Vaz”; Considerando a estratégia de dinamização das iniciativas desportivas do concelho levadas a cabo por esta edilidade, o percurso do atleta Bruno Pais, considerado um ícone da modalidade de triatlo nacional, bem como a importância que tem a promoção e divulgação das marcas e produtos endógenos do concelho do Fundão; Considerando que através de um protocolo de colaboração a celebrar entre o Município do Fundão, a Federação de Triatlo de Portugal e o atleta Bruno Miguel Forte Pais, se conseguirá inscrever a prova de triatlo de distância olímpica “David Vaz” no calendário nacional, a realizar anualmente; Considerando que nos termos da lei compete à Câmara Municipal do Fundão “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”, nos termos do disposto na alínea u) do nº 1 do mesmo artigo da Lei nº 75/2013, de 13 de Setembro, na sua atual redação; Considerando que a assinatura do protocolo supra identificado é de manifesto interesse para o nosso concelho, **proponho, face ao supra exposto e ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do art. 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que se proceda à celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município do Fundão, a Federação de Triatlo de Portugal e o atleta Bruno Miguel forte Pais, nos termos constantes da minuta que se anexa à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante (Doc. Nº 1).”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município do Fundão, a Federação de Triatlo de Portugal e Bruno Miguel Forte Pais)

**Protocolos de cooperação com a União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo e a Freguesia de Enxames – atualização dos valores face à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), estipulada para o ano de 2018**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Alcina Cerdeira, datada de 8 de janeiro de 2018, e que se transcreve:

“Considerando o teor da deliberação tomada em sede de reunião do executivo Municipal, decorrida a 31 de Outubro de 2017, a qual visou aprovar as minutas dos Protocolos de Cooperação com as freguesias de União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo e Freguesia de Enxames nas áreas de educação e da estratégia

escolar – Cfr. Cópia que se anexa à presente proposta; Considerando que o Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de Dezembro, veio atualizar o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), a partir de 1 de Janeiro de 2018, para o valor de € 580,00; Considerando que esta alteração legislativa não foi prevista nos protocolos em causa; Considerando que, nesses termos, se verifica a necessidade de atualizar o montante referido na Cláusula Segunda de cada um dos Protocolos de € 10.653,98 € para € 10.881,68 €. Considerando que, face a esta alteração, a calendarização do pagamento prevista nos n.ºs 1 e 2 da referida cláusula deverá ser readaptada a esta atualização, passando a ser de 2.720,42 € o valor de cada prestação; proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o teor da presente proposta, bem como a notificação das Freguesias supra identificadas da presente retificação.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Protocolos de cooperação com a União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo e a Freguesia de Enxames – atualização dos valores face à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), estipulada para o ano de 2018)

### **Ratificação do protocolo de cooperação celebrado entre o Município do Fundão e a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Alcina Cerdeira, datada de 8 de janeiro de 2018, e que se transcreve:

“Considerando: As elevadas taxas de mortalidade específica por doenças cardio e cerebrovasculares no país e região; A relação de causalidade entre a ingestão de sal e o aparecimento de doenças referidas no ponto anterior, a hipertensão e as doenças neoplásicas; O aumento crescente de patologias como a diabetes e a obesidade, transversais a todas as faixas etárias; Os padrões de consumo atuais, nomeadamente a ingestão excessiva de açúcar e de gorduras, bem como o consumo insuficiente de fruta e legumes, e a sua relação com o agravamento das patologias referidas; A importância do estilo de vida no desenvolvimento das doenças enunciadas, nomeadamente o sedentarismo e os erros alimentares; Que no dia 6 de dezembro de 2017, foi celebrado um Protocolo de Cooperação entre o **Município do Fundão e a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.** Proponho, face aos considerandos, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere ratificar o Protocolo que segue em anexo à presente proposta.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Ratificação do protocolo de cooperação celebrado entre o Município do Fundão e a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.)

**Ratificação de despacho – redução em 15% das taxas municipais previstas no Quadro XII do Capítulo VIII da Tabela de Taxas e Licenças (praça e mercado municipal)**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, datada de 3 de janeiro de 2018, e que se transcreve:

“Considerando que, o Município do Fundão se encontra a envidar esforços, com vista à valorização do comércio local, estimulando de forma entusiasta a promoção dos produtos locais; Considerando que, o Município do Fundão pretende dinamizar as feiras municipais, o mercado municipal e a venda ambulante, tornando-os numa referência no que concerne aos produtos de excelência originários do Concelho, com uma imagem jovem, dinâmica e moderna, onde os produtos comercializados no espaço Praça do Fundão surgem como elementos principais; Considerando que o benefício atribuído em anos anteriores se deverá manter no corrente ano civil, atendendo à situação de crise económica generalizada que se reflete essencialmente no comércio tradicional, **proponho que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere no sentido de ratificar o teor do Despacho proferido a 2 de janeiro de 2018, o qual se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Ratificação de despacho – redução em 15% das taxas municipais previstas no Quadro XII do Capítulo VIII da Tabela de Taxas e Licenças (praça e mercado municipal)

A Senhora Vereadora Dra. Joana Bento disse que os produtos desta zona da praça em que os produtores vendem aos sábados e às segundas-feiras são de facto de excelência, os mais naturais possíveis a um custo muitas vezes irrisório de economia familiar, e não tendo o município uma melhor solução para os colocar em melhores condições, porque muitos deles têm-se queixado, devia isentá-los de qualquer taxa no uso deste equipamento municipal.

O Senhor Vice-Presidente tem o mesmo entendimento sobre a enorme qualidade dos produtos, disse que já foram feitas obras de requalificação para dar maior dignidade ao espaço, e

que têm sido lançados diversos programas de dinamização destes produtos em diversos eventos da cidade, nomeadamente na zona antiga.

Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Paulo Águas.

Deu conhecimento que estão a ser feitos trabalhos para que os produtores da subcave sejam incluídos no Programa Agri-Urban, nomeadamente num canal de cadeia de curto fornecimento e canalizar os produtos diretamente para o consumo das cantinas escolares do concelho.

### **Aprovação das normas de participação do Concurso de Carnaval**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Alcina Cerdeira, datada de 8 de janeiro de 2018, e que se transcreve:

“Considerando que esta Câmara Municipal irá promover um Desfile de Carnaval, no dia 13 de fevereiro de 2018, pelas 15h00, coorganizado com a Associação “Caminheiros da Gardunha – Grupo de Interesse pela Natureza”; Considerando que se pretende dar continuidade às tradições carnavalescas da região e apelar à criatividade dos participantes, bem como potenciar um maior envolvimento dos cidadãos e das associações concelhias nas atividades promovidas pelo Município; **Proponho, face aos fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75 /2013 de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar, nos termos em que estão elaboradas as Normas de Participação do Concurso de Carnaval, bem como as respetivas fichas de inscrição, documentos que se anexam à presente proposta e que dela passam a fazer parte integrante.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das normas de participação do Concurso de Carnaval)

### **Indemnização por danos – Alexandra Sofia Marques Simões Mateus**

Foi apresentada à Câmara uma informação do Gabinete de Apoio Jurídico, datada de 2 de novembro de 2017, do seguinte teor:

“**I – Pretensão.** Atendendo ao teor do requerimento apresentado pela Sra. Alexandra Sofia Marques Simões Mateus, através do qual a reclamante veio solicitar à Câmara Municipal dos prejuízos causados na sua viatura no âmbito de um incidente ocorrido no dia 26.12.2016, pelas 13h15, na Estrada Municipal n.º 515, no sentido Pesinho – Telhado, e que foi alegadamente provocado por pedras que se encontravam na faixa de rodagem provenientes de

uma derrocada que causaram o rebentamento da roda do lado direito e danos na respetiva jante, pretende o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida. **II – Fundamentação de Facto.** 1 – A Sra. Alexandra Sofia Marques Simões Mateus alega que, no dia 26.12.2016, pelas 13h15, teve prejuízos na sua viatura, na Estrada Municipal n.º 515, no sentido Pesinho -Telhado; 2 – Argumenta a reclamante que os prejuízos foram provocados por pedras que se encontravam na faixa de rodagem provenientes de uma derrocada na via em que circulava e que causou o rebentamento da roda do lado direito, tendo a respetiva jante sido danificada; 3 - A reclamante juntou ao processo alguns elementos de prova para comprovar a ocorrência, a saber: a) Orçamento para reparação dos danos provocados na viatura, e que importam na quantia total de 109,58€; b) Participação de Acidente de Viação, emitida pela Guarda Nacional Republicana, em 26.12.2016, na qual foram juntas fotografias comprovativas do local do incidente e dos danos provocados na viatura; 4 – Consultados os serviços afetos à Divisão de Serviços Obras Municipais (DSOM), os mesmos informaram que não tiveram conhecimento do sucedido. **III – Fundamentação de Direito.** 1 - Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; 2 - A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente); 3 - A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º; 4 - Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub judice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos; 5 - No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do

particular; 6 - O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3); 7 - Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos; 8 - Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2); 9 - Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º); 10 - De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício; 11 - Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a conseqüente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos: a) **o facto** – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão; b) **a ilicitude** – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum; c) **a culpa** - Nexa de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A Culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido; d) **o dano** - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar; e) **o**



**nexo de causalidade** – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento; 12 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais gerir redes de circulação no património do município ou colocados por lei sob administração municipal, bem como administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2 alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)).

**IV – Conclusões** 1 - Elencados todos os fatos deste processo, e enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso sub judice; 2 - Dos elementos trazidos ao processo afirma-se, então, que o incidente ocorreu num espaço integrado no domínio público municipal do Município do Fundão, a Estrada Municipal n.º 515, no sentido Pesinho -Telhado, entidade a quem compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança nas ruas e demais lugares públicos; 3 – Do incidente foram provocados danos na roda do lado direito e na respetiva jante do veículo, propriedade da reclamante, a Sra. Alexandra Sofia Marques Simões Mateus; 4 – Pese embora a informação prestada pelos serviços municipais, foram juntos pela reclamante elementos de prova ao presente processo comprovativos da ocorrência, como seja, a Participação de Acidente de Viação, emitida pela Guarda Nacional Republicana, em 26.12.2017, a qual continha as fotografias confirmando a ocorrência e os danos provocados no veículo; 5 - Encontra-se, assim, suficientemente comprovada a existência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão; 6 - Termos em que, a matéria apresentada permite concluir que se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e conseqüentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão. 7 – O valor a liquidar à requerente é inferior ao valor da franquia contratual existente entre o Município do Fundão e a companhia de seguros (250,00 €).

**IV – Proposta de Decisão. Analisados todos os factos e os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ambos com as sucessivas alterações, entendemos que a Câmara Municipal poderá deliberar, se assim o entender, no sentido do deferimento do requerido pela Sra. Alexandra Sofia Marques Simões e, nessa medida, determinar o pagamento do montante de 109,58 € (cento e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), no âmbito do processo de indemnização em curso, conforme fatura**

**comprovativa da despesa em anexo, considerando-se o mesmo concluso com a liquidação efetiva desse valor.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o conteúdo da informação prestada e proceder em conformidade. (Indemnização por danos – Alexandra Sofia Marques Simões Mateus)

### **Indemnização por danos – José António Matias Fonseca**

Foi apresentada à Câmara uma informação do Gabinete de Apoio Jurídico, datada de 14 de novembro de 2017, do seguinte teor:

**“I – Pretensão.** Atendendo ao teor do requerimento apresentado pelo Sr. José António Matias Fonseca, através do qual o reclamante veio solicitar à Câmara Municipal o ressarcimento das despesas (transporte e saúde), no âmbito de um incidente ocorrido no dia 27.08.2016, na Rua 5 de outubro, no Fundão, e que foi alegadamente provocado por um obstáculo que se encontrava na via pública (tubo de um sinal de trânsito), pretende o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida. **II – Fundamentação de Facto.** 1 - O Sr. José António Matias Fonseca, alega que, no dia 27.08.2016, na Rua 5 de outubro, no Fundão, sofreu uma queda que lhe provocou danos físicos no braço esquerdo, tendo que se deslocar ao Centro Hospitalar Cova da Beira, E.P.E; 2 – Argumenta o reclamante que a queda foi provocada por um obstáculo que se encontrava na referida via pública (tubo de um sinal de trânsito); 3 - O reclamante juntou ao processo alguns elementos de prova para atestar a ocorrência, a saber: a) Fotografia do local do incidente; b) Faturas comprovativas das despesas de transporte e de saúde, e que importam na quantia total de 76.38€; c) A testemunha, o Sr. Juvenal Taborda Cartulho, que prestou declarações, no dia 14.11.2017, alegando ter presenciado o incidente, dado encontrar-se junto do Sr. José António Matias Fonseca. A testemunha declarou que *“nesse dia o tubo de um sinal de trânsito estava saliente na via pública, o que provocou a queda do Sr. José Fonseca.”* 4 – Consultados os Serviços de Obras Municipais, os mesmos informaram que tiveram conhecimento da ocorrência e que já procederam à retificação do tubo na via pública em causa. **III – Fundamentação de Direito.** 1 - Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; 2 - A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder

público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente); 3 - A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º; 4 - Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub judice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos; 5 - No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular; 6 - O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3); 7 - Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos; 8 - Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2); 9 - Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º); 10 - De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício; 11 - Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos: a) **o facto** – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão; b) **a ilicitude** – Advinda da ofensa de

direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum; c) **a culpa** - Nexo de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A Culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido; a) **o dano** - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar; b) **o nexos de causalidade** – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento; 12 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais gerir redes de circulação no património do município ou colocados por lei sob administração municipal, bem como administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2 alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)). **IV – Conclusões.** 1 - Elencados todos os fatos deste processo, e enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso sub judice; 2 - Dos elementos trazidos ao processo afirma-se, então, que o incidente ocorreu num espaço integrado no domínio público municipal do Município do Fundão (Rua 5 de outubro, no Fundão), entidade a quem compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança nas ruas e demais lugares públicos; 3 – Do incidente foram provocados danos físicos no braço esquerdo do reclamante, tendo o mesmo necessitado de se deslocar ao Centro Hospitalar Cova da Beira, E.P.E.; 4 - Foram juntos pelo reclamante elementos de prova ao presente processo comprovativos da ocorrência, como seja as fotografias comprovativas do local onde ocorreu o incidente, bem como as faturas comprovativas das respetivas despesas, que importam na quantia de 76,38 €; 5 – Foi, também, indicada pelo requerente uma testemunha, o Sr. Juvenal

Taborda Cartulho, o qual prestou declarações no dia 14.11.2017, alegando ter presenciado o incidente, dado encontrar-se junto do Sr. José António Matias Fonseca. A testemunha declara então que *“nesse dia o tubo de um sinal de trânsito estava saliente na via pública, o que provocou a queda do Sr. José Fonseca.”* 6 – Os Serviços de Obras Municipais informaram que tiveram conhecimento da ocorrência e que já procederam à retificação do tubo na via pública em causa; 7 - Encontra-se, deste modo, suficientemente comprovada a existência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão; 8 - Termos em que, a matéria apresentada permite concluir que se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e conseqüentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão. 9 – O valor a liquidar ao requerente é inferior ao valor da franquia contratual existente entre o Município do Fundão e a companhia de seguros (250,00 €). **IV – Proposta de Decisão. Analisados todos os factos e os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ambos com as sucessivas alterações, entendemos que a Câmara Municipal poderá deliberar, se assim o entender, no sentido do deferimento do requerido pelo Sr. José António Matias Fonseca e, nessa medida, determinar o pagamento do montante de 76,38 € (setenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), no âmbito do processo de indemnização em curso, conforme faturas comprovativas da despesa em anexo, considerando-se o mesmo concluso com a liquidação efetiva desse valor.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o conteúdo da informação prestada e proceder em conformidade. (Indemnização por danos – José António Matias Fonseca)

#### **Auxílios económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico – ano letivo 2017/2018**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Área da Educação, datada de 15 de dezembro de 2017, dando conta que no âmbito das medidas de Ação Social Escolar para o ano letivo 2017/2018, alguns encarregados de educação apresentaram requerimentos, em data extemporânea, a solicitarem apoio para as fichas de trabalho dos seus educandos, por terem mudado de agrupamento e escola, pelo que propõem a atribuição do respetivo valor dos manuais, no valor de € 27,73.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o proposto e proceder em conformidade. (Auxílios económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico – ano letivo 2017/2018)

**Ação social escolar – fichas de trabalho – audiência de interessados e indeferimento definitivo**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Área da Educação, datada de 6 de dezembro de 2017, dando conta, no âmbito da Ação Social Escolar, dos processos dos auxílios económicos para o ano letivo 2017/2018, que mereceram indeferimento definitivo, após audiência dos interessados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o proposto e proceder em conformidade. (Ação social escolar – fichas de trabalho – audiência de interessados e indeferimento definitivo)

Neste momento, ausentou-se da reunião por motivos profissionais, a Senhora Vereadora Alcina Cerdeira.

**4- DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

**Pedro Jorge Ramalho Gonçalves – ampliação de edificação destinada a arrecadações agrícolas (legalização)**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edificação, destinada a arrecadações agrícolas (legalização), no Sítio do Vale Pintado, Valverde.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do nº7, da informação técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente, e nos termos do nº8”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Pedro Jorge Ramalho Gonçalves – ampliação de edificação destinada a arrecadações agrícolas (legalização))

Por estar impedida nos termos da lei, não participou nem votou neste ponto a Senhora Vereadora Dra. Ana Paula Duarte, tendo-se ausentado da reunião no momento da votação.

#### **Maria do Rosário Mesquita Cunha Xavier – reconstrução de habitação unifamiliar**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de reconstrução de habitação unifamiliar, na Rua das Roseiras, nº 10ª, Póvoa de Atalaia.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 2 do nº6, da info. técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do nº8”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria do Rosário Mesquita Cunha Xavier – reconstrução de habitação unifamiliar)

#### **Paulo Alexandre Martins Oliveira – ampliação de edificação destinada a habitação unifamiliar**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edificação destinada a habitação unifamiliar, nos Subúrbios das Teixugas ou Teixugas, Donas.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do nº7, da informação técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do nº8”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Paulo Alexandre Martins Oliveira – ampliação de edificação destinada a habitação unifamiliar)

#### **Jacques António Martins – ampliação de edificação destinada a habitação unifamiliar e anexos (legalização)**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edificação destinada a habitação unifamiliar e anexos (legalização), na Rua de Santo António, nº 19, Atalaia do Campo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do nº6, da informação técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente, e nos termos do nº7”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Jacques António Martins – ampliação de edificação destinada a habitação unifamiliar e anexos (legalização))

#### **João Francisco Veríssimo Alexandrino – construção de edificações destinadas a anexos (legalização)**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de edificações, destinadas a anexos (legalização), na Courela da Mina, Aldeia Nova do Cabo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do nº7, da informação técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente, e nos termos do nº8”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (João Francisco Veríssimo Alexandrino – construção de edificações destinadas a anexos (legalização))

#### **Rosa Martins Pereira da Silva Sanches e Outros – ampliação de moradia unifamiliar (legalização)**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de moradia unifamiliar – ampliação e legalização, na Rua de Santana, 2, Castelo Novo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições



apontadas no ponto 1 do nº7, da informação técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente, e nos termos do nº8”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Rosa Martins Pereira da Silva Sanches e Outros – ampliação de moradia unifamiliar (legalização))

### **José Mesquita Cunha – ampliação de moradia unifamiliar**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de moradia unifamiliar, na Rua das Roseiras 10, Póvoa de Atalaia.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do nº7, da informação técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente, e nos termos do nº8”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (José Mesquita Cunha – ampliação de moradia unifamiliar)

### **Esperança Maria Gomes Matos – construção de pavilhão de apoio agrícola**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de pavilhão de apoio agrícola, no Sítio Porto de Carro, Aldeia Nova do Cabo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 e 2 do nº7, da info. técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do nº8”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Esperança Maria Gomes Matos – construção de pavilhão de apoio agrícola)

### **Fábrica de Móveis Martins e Imobiliária II, Lda. – limpeza e desmatação de coberto vegetal**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa aos trabalhos de limpeza e desmatação de coberto vegetal, em São Marcos, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido: nas condições apontadas no ponto 1 e do nº5, da informação técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente e nos termos do nº6”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Fábrica de Móveis Martins e Imobiliária II, Lda. – limpeza e desmatação de coberto vegetal)

### **José Joaquim de Almeida – ocupação da via pública**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à ocupação da via pública para colocação de tapumes, estaleiro, andaimes e depósito de materiais, na Praça do Município, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido: nas condições apontadas no ponto 1 e do nº4, da informação técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente e nos termos do nº5”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (José Joaquim de Almeida – ocupação da via pública)

### **Residência Sénior Liatris, Lda. – redução de taxas**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à redução do valor das taxas pela emissão do alvará de autorização de utilização previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Fundão, na EN 18 – Quinta Nova, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido, de acordo com a proposta do nº5 da informação prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente e nos termos do nº4”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Residência Sénior Liatris, Lda. – redução de taxas)

**David Marcelino Figueiredo – alteração de edifício de habitação coletiva**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração de edifício de habitação coletiva, no Sítio das Courelas do Prado, Aldeia Nova do Cabo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do nº6, da info. técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do nº7”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (David Marcelino Figueiredo – alteração de edifício de habitação coletiva)

**Construções José M. A. Reis, Lda. – alteração de edifício destinado a habitação coletiva – Escolas ou Sítio de São Sebastião – Lote 1**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração de edifício destinado a habitação coletiva, em Escolas ou Sítio de São Sebastião, Aldeia de Joanes.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 2 do nº5, da info. técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do nº6”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Construções José M. A. Reis, Lda. – alteração de edifício destinado a habitação coletiva – Escolas ou Sítio de São Sebastião – Lote 1)

**Construções José M. A. Reis, Lda. – alteração de edifício destinado a habitação coletiva – Escolas ou Sítio de São Sebastião – Lote 2**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração de edifício destinado a habitação coletiva, em Escolas ou Sítio de São Sebastião, Aldeia de Joanes.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições

apontadas no ponto 2 do nº5, da info. técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do nº6”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Construções José M. A. Reis, Lda. – alteração de edifício destinado a habitação coletiva – Escolas ou Sítio de São Sebastião – Lote 2)

### **Covialvi – Construções, Lda. – alteração de edificação destinada a habitação coletiva e comércio**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração de edificação destinada a habitação coletiva e comércio, no Largo da Senhora da Conceição, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do nº6, da informação técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente, e nos termos do nº7”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Covialvi – Construções, Lda. – alteração de edificação destinada a habitação coletiva e comércio)

### **António Manuel Ribeiro Cravo – alteração de moradia unifamiliar (legalização)**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração de moradia unifamiliar (legalização), no Sítio da Ladeira, Soalheira.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura nas condições apontadas no nº7, da info. técnica prestada. 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do nº7”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (António Manuel Ribeiro Cravo – alteração de moradia unifamiliar (legalização)

## **5- INFORMAÇÕES**

### **Balancete do dia 9 de janeiro de 2018**

Total de Disponibilidades -----700.109,67€

Total de Movimentos de Tesouraria -----810.320,03€

Operações Orçamentais -----394.001,12€

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 9 de janeiro de 2018.

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião. Para constar se lavrou a presente ata que, depois de aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente \_\_\_\_\_

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças \_\_\_\_\_